



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 064 /01

DE 19 DE MARÇO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PARICONHA (DOMDEPAL) E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que o P<sup>o</sup>der Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pariconha (COMDEPAL), de caráter deliberativo e orientativo, do Poder Executivo Municipal e funcionamento permanente, com as seguintes finalidades:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município de Pariconha;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural -PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer a vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural\*PMDR\*;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Pariconha;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72

RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município de Pariconha.

Art. 2º. O COMDEPAL, tem foro em Água Branca e SEDE no Município de Pariconha.

Art. 3º. O COMDEPAL terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros e o respectivo mandato, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do COMDEPAL, será exercida sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 4º. O COMDEPAL é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e/ou privadas em número total de 09 (nove), vinculadas ao meio rural, tais como:

I - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

II - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: 01 representante;

III - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS: 01 representante;

IV - ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS: 02 representantes;

V - IGREJA: 01 representante;

VI - ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS: 02 representantes, desde que a respectiva Associação esteja juridicamente constituída e atuante perante seus associados.

Art. 5º. Cada instituição indicará pôr escrito ao COMDEPAL, nomes dos seus representantes, titulares e suplentes; no caso específico de Associações e Sindicato, as indicações deverão ser feitas acompanhadas de cópia da ata da Assembléia geral que os escolheu.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, para a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pariconha (COMDEPAL).



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

Poder Executivo Municipal para as devidas nomeações.

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes do COMDEPAL serão nomeados através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no CAPUT deste artigo.

Art. 7º. O EXECUTIVO Municipal através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMDEPAL cumprir com as suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará em exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º. O COMDEPAL poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos, desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

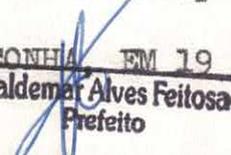
Art. 10º. O COMDEPAL poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 11. O COMDEPAL elaborará dentro de 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 19 DE MARÇO DE 2001.

  
Valdemar Alves Feitosa  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001 (DOIS MIL E UM).

  
Neuma M. Lima Feitosa  
Sec. de Administração e Finanças